COHSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2414/74

INTERESSADO: EDSON JOSÉ VACHADO FILHO ( e outros)

ASSUNTO :Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade

legal

RELATORA : Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER CEE  $N^{\circ}3\underline{309}$  /74; CPG; Aprov. em 30 / 10/74;Com. ao Pleno Pleno em 19 / 12 /74 (Proc. 2414/74

e outros 7 processos)

## I-RELATÓRIO

1. <u>HISTÓRICO</u>:Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula na 3ª série do ensino de 1º grau de alunos que foram matriculados na 1ª série, sem a idade mínima legal ,e ,sem a audiência deste Conselho.

A documentação contida nos processos está em ordem e apresentam os elementos necessários a analise dos casos.

São peças dos processos:

- 1 solicitação dos responsáveis;
- 2 declaração do estabelecimento de ensino;
- 3 avaliação do desempenho escolar.
- 2.  $\underline{\text{APRECIAÇÃO}}$ : Verificamos da análise dos protocolados, que todos os alunos cursaram regularmente e com bom aproveitamento a 1ª, 2ª e agora se encontram freqüentando a 3ª série do 1º grau.

Aa avaliações escolares revelam que os alunos possuem condições para continuar freqüentando a  $3^a$  série, havendq,portanto, conveniencia que este Colegiado autorize as respectivas matrícula.

## II-CONCLUSÃO

 $\hat{A}$  vista do exposto, somos de parecer que este Conselho autorize a efetivação da matrícula na 3ª série do ensino de 1º grau,no corrente ano letivo,dos seguintes alunos:

- 1 EDSON JOSÉ MACHADO FILHO (proc. 2414/74).
- 2 WALTER ALEJANDRO SCARANI ESTEVEZ (proc. 2731/74)
- 3 GLORIA MARIA CEZARINO (proc. 3137/74)
- 4 MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DO FRADE (proc. 3162/74)
- 5 ROSANA TORRES VAVER (proc. 3163/74)
- 6 IVO SOARES DE JESUS (proc. 3164/74).
- 7 FELIPE DE OLIVEIRA MOTA (proc. 3165/74).
- 8 CARLOS TUITI TSUJIMOTO (proc. 3166/74).

São Paulo, 30 de outubro de 1974 a)Conselheira: Therezinha Fram

PROCESSO CEE Nº 2414/74 e o outros processos

PARECER Nº3309/74

São Paulo 30 de outubro de 1974 a)Conselheira: Therezinha Fram

Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por delineração aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira

Presentes os Nobres Conselheiros: ELoysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974 a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente